



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 02/PPGEAL/2024, de 24 de junho de 2024.

Dispõe sobre a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado para discentes/pesquisadores com atividade remunerada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEAL) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º. As bolsas de demanda social administradas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEAL) serão distribuídas entre os discentes de acordo com a classificação final do resultado dos editais de processos seletivos.

Parágrafo único: Outros tipos de bolsas associadas a projetos específicos, serão distribuídas segundo as normas desses projetos e de seus financiadores.

Art. 2º. As bolsas vinculadas a política de ações afirmativas da UFSC (Resolução Normativa nº 145/2020/CUn) serão distribuídas prioritariamente aos candidatos que concorrerem a estas vagas.

Parágrafo único: Na hipótese de não haver candidato aprovado em número suficiente para ocupar as bolsas reservadas pela política de ações afirmativas, estas serão repassadas para os demais candidatos seguindo a ordem de classificação.

Art. 3º. O PPGEAL irá priorizar na distribuição de bolsas de demanda social aos discentes que:

I - demonstram dedicação integral (40 horas semanais) às atividades do PPGEAL;

II - não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos; e

III - estejam liberados de atividades profissionais, sem recebimento de remuneração.

Parágrafo único: As bolsas serão distribuídas seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º. O PPGEAL poderá distribuir as bolsas remanescentes de agências de fomento para os discentes/pesquisadores que desempenhem atividade remunerada ou possuam outros rendimentos.

Parágrafo único: A possibilidade e as normas de acumulação de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos serão definidas pelas agências de fomento.

Art. 5º. As bolsas alocadas aos discentes/pesquisadores que desempenhem atividade remunerada ou possuam outros rendimentos deverão atender às seguintes condições:

I – carga horária da atividade remunerada máxima de 40 horas semanais; e

II – concordância do professor orientador/supervisor quanto à compatibilidade entre as atividades no PPGEAL e a atividade remunerada.

Art. 6º. O candidato deverá informar no ato de sua matrícula no PPGEAL:

I – o regime de dedicação ao programa, se integral (40 h) ou parcial;

II – se possui atividade remunerada ou outro rendimento;

III – se possui interesse em receber bolsa.

Art. 7º. O discente/pesquisador deverá informar à Coordenação do PPGEAL, com anuência do seu orientador/supervisor, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao PPGEAL e de realização de atividades remuneradas.

Art. 8º. Compete à Coordenação do PPGEAL a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução Normativa, bem como o acompanhamento dos bolsistas para eventual redistribuição de bolsas.

Art. 9º. Compete à Coordenação do PPGEAL registrar as bolsas e os casos de acúmulo de bolsas com atividades remuneradas e outros rendimentos e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 10º. Casos omissos serão submetidos à análise pela Coordenação do PPGEAL e apreciados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com suas prerrogativas regimentais.

Art. 11º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos.



Documento assinado digitalmente

Jaciane Lutz Ienczak

Data: 19/07/2024 16:29:11-0300

CPF: ***.280.630-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>